

**1 - REQUISITOS NECESSÁRIOS:**

1	( )	Requerimento firmado pelo credor, com firma reconhecida por autenticidade, constando a qualificação completa (Pessoa Física: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço. Pessoa Jurídica: Razão Social, CNPJ, sede social, qualificação completa do representante da empresa - nome, nacionalidade, estado civil profissão, RG, CPF e endereço). Obs1: Para fins de comprovação de representação, apresentar: contrato social ou alteração contratual e certidão da junta comercial ou de breve relato (90 dias). Caso o requerente seja representado por procurador, deverá ser apresentada certidão ou fotocópia autenticada que comprove poderes para tanto (se instrumento particular, apresentar a procuração original ou fotocópia autenticada, com firma reconhecida por autenticidade); Obs2: Mencionar os dados da procuração no requerimento: data de lavratura, n.º do livro e folhas, bem como o nome do tabelionato que lavrou - Cidade/Estado);
		Apresentar fotocópia da comprovação da intimação positiva ou negativa. Obs.: No caso de intimação negativa, apresentar as cópias da publicação do edital de intimação (3 publicações); Obs.: apresentar fotocópia da certidão de decurso do prazo para purgação da mora.
		Apresentar <b>guia de ITBI</b> devidamente recolhida;
2	( )	Apresentar <b>guia de FRJ</b> devidamente recolhida;

**2 - OBSERVAÇÕES RELEVANTES:**

1	( )	Caso conste na matrícula a incidência de algum ônus impeditivo de alienação (hipoteca cedular, hipoteca de SFH, penhora da União Federal ou do INSS, hipoteca do Banco da Terra, cláusula de impenhorabilidade, averbação de indisponibilidade, etc), deverá ser apresentado documento hábil para o cancelamento.
2	( )	Se a matrícula estiver gravada de algum ônus não impeditivo de alienação (hipoteca comum, penhora) há a possibilidade de registrar a adjudicação sem o cancelamento dos ônus existentes, desde que, seja apresentado requerimento firmado pelos adquirentes com firma reconhecida por autenticidade ou semelhança esclarecendo que tem conhecimento de que os ônus existentes continuarão ativos. (art. 252 Lei 6015/73).

**3 - ATENÇÃO:**

1 ( )

**4 - IMPORTANTE:**

A presente listagem não é definitiva, servindo apenas como conferência, pois dependendo da análise da documentação e a situação jurídica dos registros, poderá ser necessário complementação, esclarecimentos ou prévio registro/averbação de outro tipo de ato.